

Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril

FSM - Despesa com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

Reporte no SIIAL – Alterações ao input

1. Com o aditamento do artigo 3.º-A à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril¹, verifica-se um alargamento das despesas consideradas elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal (FSM).
2. Assim, a receita consignada ao FSM poderá, ao abrigo do citado artigo 3.º-A da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na sua atual redação, ser utilizada para as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, desde que realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020.
3. Sublinha-se que este alargamento das despesas consideradas elegíveis no âmbito do FSM não implica alteração nos montantes a transferir mensalmente através da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado a este título, cujos valores se mantêm.
4. Apesar de a informação relativa às despesas financiadas pelo Fundo Social Municipal (FSM) não estar, atualmente, sujeita a qualquer processo de verificação da elegibilidade da despesa por parte das CCDR, os municípios mantêm a obrigatoriedade de reporte desta informação no SIIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais.²
5. Deste modo, e com vista a autonomizar a informação sobre as despesas registadas a este nível pelos municípios, decorrentes especificamente da pandemia da doença COVID-19, considera-se importante proceder-se a uma modificação do input do FSM por forma a refletir no SIIAL a alteração legislativa.
6. Assim, será criada uma rubrica no input com a designação Despesa no combate da pandemia da doença COVID-19 – Artigo 3.º-A à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, e depois dentro dessa rubrica será criada uma sub-rubrica para reporte de Equipamentos – COVID 19 e outra para Bens e serviços – COVID 19, esta última desgregada em conformidade, como expresso na imagem infra.

¹ Alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

² Este procedimento foi realizado até à entrada em vigor do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2019, que deixou de prever aquela verificação, por parte das CCDR.

Fundo social municipal

[Voltar ao ecrã do controlo de registo de inputs](#)

Ano 2020
 Período 1.º Semestre
 Entidade ██████████
 Utilizador de criação -
 Data de criação -
 Utilizador da última alteração -
 Data da última alteração -

Rúbrica ▼

[Exportar para Excel](#) 3registos

Rúbrica	Total despesa	Receita de outras entidades	Comparticipação recebida para despesas, previstas no Orçamento do Estado/Região Autónoma, ou no âmbito de protocolos/contratos (delegação de competências)
Bens - COVID 19	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/> *	<input type="text" value="0,00"/> *
Serviços - COVID 19	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/> *	<input type="text" value="0,00"/> *
Equipamentos - COVID 19	<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="0,00"/> *	<input type="text" value="0,00"/> *

7. Para melhor perceção do que deverá ser reportado em cada sub-rubrica, dar nota apenas que, no que diz respeito a Equipamentos – COVID 19, a mesma deverá refletir os montantes com a aquisição de equipamentos com vida útil superior a um ano e com um valor individual superior a €100. Caso a vida útil seja superior a um ano, mas o valor individual seja inferior a 100€, o seu registo deverá ser na sub-rubrica ‘Bens’.
8. Estes aditamentos configuram-se de carácter extraordinário, procurando, apenas, de forma ágil, recolher e apurar as despesas pagas neste âmbito, justificadas por recurso ao FSM.

Maio 2020